CONSELHO DE ESCOLAS MÉDICAS PORTUGUESAS

DELIBERAÇÃO 03/2025

Conselho de Escolas Médicas Portuguesas

- Uniformização de procedimentos de acolhimento de Estudantes ao abrigo da Legislação de Proteção Temporária para as Escolas Médicas Portuguesas -

Considerando que:

a) Em 27 de julho de 2022, o Conselho de Escolas Médicas Portuguesas (CEMP) propôs a adoção de um procedimento uniforme por todas as Escolas Médicas Portuguesas (EMP) para o acolhimento de estudantes em situação de emergência por razões humanitárias e que este procedimento foi homologado pela Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior a 12 de agosto de 2022 – cfr. documentos 1 e 2.

-b) Com a adoção das medidas propostas, o procedimento a seguir para a candidatura, a decisão de aceitação e a distribuição dos referidos Estudantes passou a fazer-se de forma centralizada de modo a integrá-los nas EMP, sem prejudicar o normal funcionamento das instituições e em particular dos seus hospitais afiliados.

c) A implementação, no ano letivo de 2022/2023, do procedimento supramencionado permitiu identificar fragilidades impeditivas da correta aplicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-A/2022, de 1 de março, que *estabelece os critérios específicos da concessão de proteção temporária a pessoas deslocadas da Ucrânia, em consequência dos recentes conflitos armados vividos naquele país*.

d) Este Conselho, num esforço de ultrapassar tais obstáculos – que, aliás, foram reconhecidos pelo Sr. Secretário de Estado, Professor Doutor Pedro Nuno Teixeira, no s/ email de 30 de Setembro de 2022, que, ora se junta como documento 3 – **redigiu um Relatório, que remeteu ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior nesse mesmo dia e, novamente, em 23 de Outubro de 2023, junto a uma missiva que se anexam como documentos 4 e 5.** Note-se que esta carta foi enviada após a entrada em vigor da Resolução do Conselho de Ministros n.º 135/2022, de 28 de dezembro, que, numa tentativa (gorada) de clarificar o conceito de beneficiário de proteção temporária veio proceder à segunda alteração da Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-A/2022, de 1 de março.

e) Não só **a Resolução do Conselho de Ministros n.º 135/2022 não debelou as dificuldades de interpretação das normas relativas à concessão de proteção temporária, como introduziu novas dúvidas**

em prejuízo do funcionamento, da qualidade de ensino e dos deveres que as EMP têm para com os seus estudantes e demais comunidade académica, destacando-se, a este respeito:

1. a falta de clareza dos critérios para atribuição de certificação de proteção temporária: em concreto, as EMP têm vindo a receber pedidos de ingresso de **Estudantes de outras nacionalidades (diferentes da ucraniana) que não vêm diretamente de zonas de conflito, os quais, em maio de 2022, representavam cerca de 85% da totalidade dos 289 pedidos (número que, entretanto, já aumentou)**. Estes interessados até se podiam encontrar a estudar na Ucrânia aquando do início do conflito, e por isso, ter-lhes sido atribuído o certificado de proteção temporária, mas já regressaram ao seu país de origem (e, aí, enfrentaram dificuldades no reingresso no ensino superior, motivo por que pretendem ingressar em Portugal). Para além (e por força) de não cumprirem os requisitos para a candidatura, estes interessados têm dificuldades em acompanhar as matérias que integram o currículo das unidades curriculares por não possuírem o obrigatório conhecimento da língua portuguesa, necessário sobretudo nos anos de ensino clínico;
2. a indefinição de termos e limites para o sobredito acolhimento, já que, designadamente, o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2022, de 25 de março prevê que os interessados podem apresentar o requerimento de aplicação do estatuto (a.) *diretamente à instituição de ensino superior,* (b.) *a todo o tempo,* impondo às Instituições de Ensino Superior o ónus de estabelecer condições ou procedimentos que definam minimamente o acesso aos seus ciclos de estudos.

f) Como se aludiu, *supra*, que estas preocupações foram, por duas vezes, transmitidas à Tutela, que nunca se pronunciou (não tendo respondido diretamente ao remetente nem proferido qualquer diploma legal ou ato administrativo que abordasse estas questões); e, em consequência, as Escolas Médicas Portuguesas integrantes deste Conselho uniformizaram a decisão de não deferir quaisquer requerimentos rececionados sobre esta matéria, enquanto tais problemas não se encontrassem dirimidos;

g) Na presente data, **permanecem por determinar (1.) os beneficiários da proteção temporária e (2.) as condições para o seu acolhimento**;

Entende o CEMP, que, s**em que se clarifique o sentido e o alcance das normas aplicáveis, se impõe manter a paralisação da implementação deste regime até que o Ministério que tutela o Ensino Superior ofereça orientações precisas e completas, sob pena de se comprometer a qualidade do ensino da Medicina em Portugal.**

Nestes termos,

O CEMP delibera, na sua reunião de 18 junho de 2025, que intercederá junto do Ministério da Educação, Ciência e Inovação, reiterando a sua apreensão quanto às dificuldades de interpretação e implementação dos *critérios específicos da concessão de proteção temporária a pessoas deslocadas da Ucrânia, em consequência dos recentes conflitos armados vividos naquele país*, e, consequentemente, solicitará o esclarecimento das questões supra expostas.

Portugal, 18 de junho de 2025

O Presidente do CEMP

Professor Doutor Carlos Robalo Cordeiro

Presidente do CEMP e Diretor da FMUC